

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n. 30.000.289-32**

Pelo presente instrumento particular de **Termo Aditivo** ao Contrato de Prestação de Serviços n. 30.000.289-32, celebrado no dia 15 de março de 2017, as partes abaixo denominadas.

CONTRATANTE: **ANTARYS ATACADISTA**, aqui denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 26.471.679/0001-90; neste ato representada pelo empresário **Carlos Alberto Vieira filho**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n. 052.726.981-69 e RG n. 1.195 451 ssp/to, residente e domiciliado 904 sul alameda 11 lote 15, Bairro centro, Cidade Palmas-TO.

E CONTRATADA: **MC PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE LIMPEZA EIRELI**, aqui denominado simplesmente como **CONTRATADA**, **MARIANA DE ALENCAR E SILVA**. Sob o CPF. 052.997.471-10 Brasileira, solteira, empresaria, residente e domiciliado na Rua Alfredo nascer 800, zona sul de paraíso do Tocantins.

Têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços n. 30.000.289-32, segundo as condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar por si e seus sucessores a qualquer título, nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **alteração na quantidade de postos e contratação de postos para novas filiais** do originário Contrato Particular de Prestação de Serviços n. 30.000.289-32, firmado entre as partes em 15 de março de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Primeira do originário Contrato Particular de Prestação de Serviços n. 30.000.289-32 tem sua redação alterada, em comum acordo e de livre vontade pelas partes, passando a dispor o seguinte: contratação de postos de mão de obra destinada aos serviços que a contratante destinar, com aviso prévio de 15 dias a contar do recebimento da ordem de serviço, com mão de obra contínua e de forma sob demanda, sobre o valor será autorizado a contratação no valor de até 2.500 000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) o valor e crescente conforme a contratação gastos previsto até 12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula do originário Contrato Particular de Prestação de Serviços n. 30.000.289-32 tem sua redação alterada, em comum acordo e de livre vontade pelas partes, passando a dispor o seguinte, com o modelo de entrega em aumento iremos adotar a logística de mão de obra qualificada de acordo com a necessidade, com a abertura da filial em Goiânia setor Vila redenção setor industrial. Será contratado novos 50 postos de forma contínua conforme a necessidade. operadores, encarregados, auxiliares,

recepcionistas, motoristas e limpeza, com a outras filiais entregues serão adotadas também novas contratações conforme a necessidade com esse acordo firmado todos os postos serão devidamente treinados e contratados sendo de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços n. 30.000.289-32 assinado pelas partes em 15 de março de 2017. não alteradas no presente Instrumento Jurídico.

Estando as partes assim, ajustadas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas de 2 (duas) testemunhas, para que o presente termo produza seus efeitos jurídicos.

PALMAS – TO, 02 de fevereiro de 2019



ANTARYS APLICADISTA
CNPJ: 26.471.679/0001-90
CEO: CARLOS ALBERTO VIEIRA FILHO



MC SERVIÇOS DE LIMPEZA
CNPJ: 26.585.402/0001-99
MARIANA DE ALENCAR E SILVA
Titular administradora